



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022/SEMUSA

B A S E L E G A L

Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	<b>LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.</b>
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	<b>AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP</b>
CONTRATO Nº	45/2022/SEMUSA
VIGÊNCIA	12(doze) meses
VALOR GLOBAL	<b>RS 10.380,00</b> (dez mil, trezentos e oitenta reais)



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de maio de 2022.

**Ofício nº 703/2022**

Ref. Dispensa de Licitação

Ilustríssima Senhora,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo de Dispensa, para **Locação de Licença de Software para o Almojarifado da Secretaria de Saúde deste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe**, conforme justificativa de dispensa.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

41062 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

2137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA**

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

**FONTE DE RECURSOS**

1500 – RECURSOS PRÓPRIOS

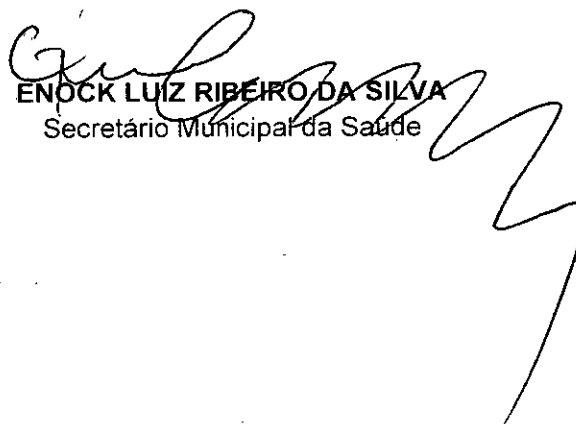
**VALOR ESTIMADO**

R\$ 10.380,00 (DEZ MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

**SALDO ORÇAMENTÁRIO**

R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Atenciosamente,

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal da Saúde

A Senhora  
**Iraci Lima da Silva**  
Secretário Municipal da Fazenda.  
Nesta.



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

## PROJETO BÁSICO

**OBJETO: LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE  
19 DE MAIO DE 2022.**



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**APROVADO**

Nos termos do § 1º, do art. 7º da  
Lei nº 8.666/93 aprovo este Projeto Básico

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1 A presente dispensa tem como objeto a **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**

**2. OBJETIVO**

2.1 A locação de licença de software para o almoxarifado, proposta tem como objetivo assegurar o fortalecimento e a modernização da SEMUSA. E com isso, favorecer de forma eficaz os seus sistemas impositivos, assegurando a observância da transparência no manejo dos recursos públicos.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 Considerando que o serviço contratado é essencial e viabiliza o controle de entrada e saída de produtos e equipamentos, seguindo a programação Físico-Financeira, de maneira rápida e eficaz.

3.2 Considerando que o controle de entrada e saída de produtos e equipamentos, faz-se necessária a locação de licença de uso mensal de software para controle do almoxarifado.

3.3 Considerando que o serviço contratado controlará de modo mais eficaz a entrada e saída de produtos e equipamentos na Secretaria de Saúde evitando o descarte dos mesmos, avaliar o prazo de validade, como também propiciar ao gestor de insumos, planejar remoções e a compras, evitando assim a falta dos produtos, permitindo maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados.

3.4 Considerando que a contratada dará suporte referente ao funcionamento, tirando dúvidas e mantendo o sistema no ar.

**4. FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 Em cumprimento ao Art. 7º I e § 1º da lei 8.666/93, para os serviços é necessária a elaboração do presente Projeto Básico, que norteará os orçamentos detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

**5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
1	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.	R\$ 865,00	R\$ 10.380,00
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 10.380,00</b>

**6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O serviço será realizado pelos preços constantes no orçamento da CONTRATADA, a ser pago o valor mensal de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o presente Contrato um valor total de



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

R\$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais);

6.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

6.3 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS-CRF;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.6 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

6.7 Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### 7. DA VIGÊNCIA

7.1 A LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, terá vigência por um período de 12 meses, sendo seu início de execução a parti da ordem de serviço e nota de empenho.

#### 8. DO INÍCIO E LOCAL DO SERVIÇO

8.1 O sistema deverá funcionar no prazo de 01 (um) dia após assinatura do contrato;

8.2 O serviço deverá ser prestado pelos servidores designados pela Secretaria e operacionalizado no setor do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

8.3 O prazo de reparo e/ou manutenção dos serviços executados serão de forma on-line onde a empresa deverá realizar no prazo máximo de 24 horas e a Contratada ficará responsável por disponibilizar um número de contato para as chamadas.

#### 9. GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 A responsabilidade da empresa é durante todo período do contrato. A garantia abrange falha em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para o cliente.

9.2 A garantia torna-se nula se for constatado qualquer dano provocado por acidentes, agente de natureza, uso inadequado, se o equipamento, produto ou serviço apresentar sinais de violação ou ainda quando forem efetuados ajustes ou consertos por pessoas não autorizadas.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados no prazo de 05 (cinco) dias após recebimento das notas fiscais;

10.2 Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para execução completa dos serviços solicitados.

10.3 Tomar todas as providências necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados da Contratada, desde que devidamente credenciados, as dependências dos endereços indicados pela Contratante.

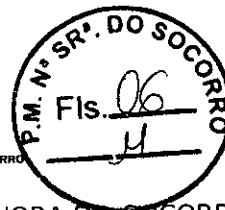
10.4 Comunicar a contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas dos serviços.

10.5 Utilizar adequadamente o serviço e os serviços da contratada.

Praça Antônio Carlos Valadares – Nº Sra. do Socorro/SE

Fone: 32106-7400/CEP: 49160-000

CNPJ: 06.113.056/0001-39



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 10.6 Não utilizar o serviço disponibilizado pela contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado.
- 10.7 Responder pelos danos qualquer natureza que vier a causar à contratada ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do serviço e produto.
- 10.8 Notificar, por escrito a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 10.9 Zelar pelo bom estado dos equipamentos/produtos que se encontrarem nas dependências da contratante.
- 10.10 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 10.11 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 10.12 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos exigem providências preventivas e corretivas.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada disponibilizará os equipamentos e/ou produtos descritos nos termos de entrega, e toda ferramenta necessário à execução do objeto deste contrato, para utilização da Contratante, durante a vigência, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- 11.1.1 Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- 11.1.2 Casos fortuitos ou força maior;
- 11.1.3 Ações de terceiros que impeçam a prestação de serviços;
- 11.1.4 Responsabilizar por diagnósticos e eventuais falhas, efetuar devidos ajustes, no caso de interrupções dos serviços desde que seja comunicado imediato através de solicitação formal: via telefone, via atendimento online disponibilizado pelo site da empresa ou/e mail, por pessoa credenciada que solicitará o atendimento para solução do problema.
- 11.1.5 A contratada não se responsabilizará por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso dos equipamentos/produtos, por parte dos representantes da Contratante e pela negligência de terceiros.

11.2 Cumprir a execução conforme descrito neste Termo de Referência, evitando transtorno ao serviço público;

11.3 Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

11.5 Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

11.6 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

11.7 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

11.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa

Praça Antônio Carlos Valadares - Nª Sra. do Socorro/SE

Fone: 32106-7400/CEP: 49160-000

CNPJ: 06.113.056/0001-39

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

11.9 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

11.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

11.11 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

## 12. PRAZO DE REPARO

12.1 O prazo de reparo e/ou manutenção dos serviços executados serão de forma on-line onde a empresa deverá realizar no prazo máximo de 24 horas e a Contratada ficará responsável por disponibilizar um número de contato para as chamadas.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito na proporção da prestação do serviço do objeto licitado, segundo as ordens de prestação do serviço expedidas pelas secretarias responsáveis, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no parágrafo anterior, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

## 14. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41062 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSOS

1500 – RECURSOS PRÓPRIOS

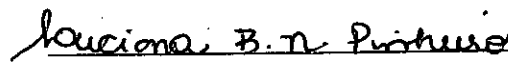
VALOR ESTIMADO

R\$ 10.380,00 (DEZ MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

SALDO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Nossa Senhora do Socorro, 19 de maio de 2022.



Luciana Bastos Nunes Pinheiro

Diretora de Saúde

Responsável pelo Projeto Básico

DE ACORDO

  
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PLANILHA DE PREÇOS									
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT/MÊS	AGAPE		CLOUD SOLUÇÕES		INOVE SOLUTIONS		MENOR PREÇO DE MERCADO	
		PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	12	R\$ 865,00	R\$ 10.380,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 865,00	R\$ 10.380,00

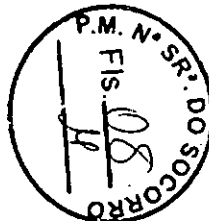
Nossa Senhora do Socorro, 19 de maio de 2022.

*Luciana Bastos Nunes Pinheiro*

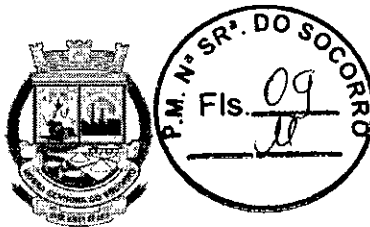
Luciana Bastos Nunes Pinheiro  
Diretora de Saúde  
Responsável pelo Projeto Básico

DE ACORDO

*Enock Luiz Ribeiro da Silva*  
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



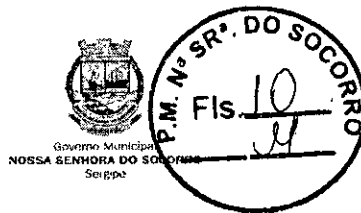




MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

# JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**JUSTIFICATIVA / DISPENSA**

A Secretaria Municipal de Saúde instituída apresenta, através deste instrumento, justificativa quanto à formalização da Dispensa para a **Locação de Licença de Software para o Almojarifado da Secretaria de Saúde deste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe**, conforme Projeto Básico.

Considerando que o serviço contratado é essencial e viabiliza o controle de entrada e saída de produtos e equipamentos, seguindo a programação Físico-Financeira, de maneira rápida e eficaz.

Considerando que o controle de entrada e saída de produtos e equipamentos, faz-se necessária a locação de licença de uso mensal de software para controle do almojarifado.

Considerando que o serviço contratado controlará de modo mais eficaz a entrada e saída de produtos e equipamentos na Secretaria de Saúde evitando o descarte dos mesmos, avaliar o prazo de validade, como também propiciar ao gestor de insumos, planejar remoções e a compras, evitando assim a falta dos produtos, permitindo maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados.

Considerando que a contratada dará suporte referente ao funcionamento, tirando dúvidas e mantendo o sistema no ar.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."1, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."2

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas **AGSISTEMA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME** com o valor de R\$ 10.380,00, **CLOUD SOLUÇÕES EIRELLI** com o valor de R\$ 11.400,00 e **INOVE SOLUTIONS** com o valor de R\$ 12.000,00. E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa **AGSISTEMA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME** com o valor de R\$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais), visando a **Locação de Licença de Software para o Almojarifado da Secretaria de Saúde deste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe**.



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	41062 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função Programática:	2137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa:	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica
Fonte de Recursos:	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Considerando de forma a cumprir o dispositivo do artigo 24, inciso II, da lei Nº 8.666/93.

Pelas razões expostas entendemos como justificadas a realização da Dispensa de Licitação ao objeto em epígrafe.

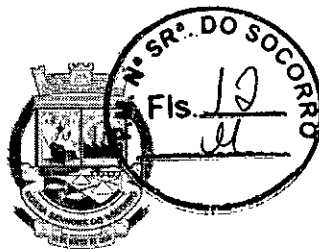
Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa, à apreciação e ratificação do Secretário de Saúde.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 DE MAIO DE 2022.

*Luciana B. N. Pinheiro*  
**Luciana Bastos Nunes Pinheiro**  
Diretora de Saúde

Ratifico em 19.05.22

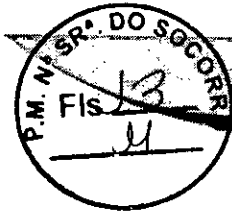
*Enock Luiz Ribeiro da Silva*  
**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal da Saúde e Saneamento



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

# ORÇAMENTOS



agPortal

**Orçamento para Licença de Uso do Software destinado ao  
cliente FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO.**



**ORÇAMENTO – Software Gestão Pública**



Razão Social:  
**FUNDO MUN. DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.**  
**06113056000139**  
 Endereço : PC ANTONIO CARLOS VALADARE S/N CENTRO 49160-000  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE**  
 Email: DF.ASSISTENCIASOCIAL@SOCORRO.SE.GOV.BR  
 Fone: (79)2106-7411 Contato:

Orçamento Nº: 3247 Data de Emissão: 08/04/2022

Prezados Senhores,

O objetivo deste documento é apresentar a Orçamento comercial conforme descrito no decorrer desta proposta.

Esperamos atender às expectativas e nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimento adicionais.

**Descrição dos Produtos e/ou Serviços**

<b>COD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
00001	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	M/P	12,00	R\$ 865,00	R\$ 10.380,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 865,00	R\$ 10.380,00

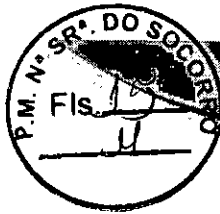
Legenda: M/P = Mês por Período.

Legenda: M/P = Mês por Período.

**Total Mensal: R\$ 865,00**  
 (oitocentos e sessenta e cinco reais)  
**Total Global: R\$ 10.380,00**  
 (dez mil e trezentos e oitenta reais)  
**Desconto:**

JOELIO  
 ROCHA:893564545  
 6454515

Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:893564545  
 15



% 0,00

**Prazo Contratual:**  
12 Meses

Condição Pagamento: CONTRATO

Validade Orçamento: 120 Dias

Prazo Entrega: 0 Dias

**Dados Bancários:**

Agência: 047 - Tipo: 03

Conta: 100391-1.

Banco do Estado de Sergipe – Banese

Favorecido: Agsistemas Comercio de Informática Ltda.

**Informações Complementares**

Todas as duvidas e esclarecimentos devem ser tratadas pelo departamento comercial, através dos telefones 79 3222-8907, 79 3213-0114, 79 9822-0933, das 08h as 18h ou pelo e-mail [comercial@agapesistemas.com.br](mailto:comercial@agapesistemas.com.br).

Aracaju, 08/04/2022

Atenciosamente,

JOELIO

ROCHA:8935

6454515

Assinado de forma

digital por JOELIO

ROCHA:89356454

515

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº 04.497.198/0001-11

PROPOSTA COMERCIAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO SERGIPE

Apresentamos abaixo Orçamento de preço conforme solicitado para licenciamento de software conforme descrito abaixo:

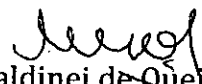
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	12	MÊS	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

Validade: 60 dias.

Aracaju, 11 de abril de 2022.

Atenciosamente,

**CLOUD SOLUÇÕES EIRELI**  
CNPJ: 32.255.534/0001-55

  
Waldinei de Queiroz  
Diretor Comercial  
CLOUD SOLUÇÕES EIRELI  
CNPJ : 32.255.534/0001-55



Endereço: Rua Vereador Rosalvo Silva, Nº 145, Bairro Grageru, Aracaju-SE, CEP 49.027-250

E-mail: Rafael.deda@gmail.com

### ORÇAMENTO

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONFORME SOLICITADO POR ESTA CÂMARA, SEGUE OS PREÇOS DESCRITOS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	12	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

Declaramos que nos nossos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, trabalhistas, seguros, encargos sociais.

ESSA COTAÇÃO TEM VALIDADE DE SESENTA DIAS.

Pagamento: A Combinar.



Aracaju - Sergipe, 12 de abril de 2022.

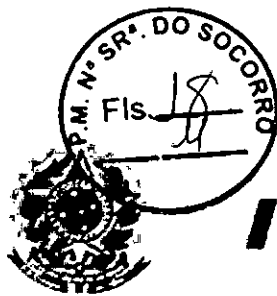
*Rafael Ribeiro Deda*

RAFAEL RIBEIRO DÉDA

CPF: 009.257.385-14

CNPJ: 25.273.090/0001-1

RAFAEL RIBEIRO DÉDA  
ADMINISTRADOR  
25.273.090 / 0001 -15



**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

2ª Via

Processo: 13931-5

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: **AGPORTAL DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA**  
Criação: 30 de agosto de 2012  
Titular(es): **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP (04.497.198/0001-11)**  
Autor(es): **JOELIO ROCHA (893.564.545-15)**  
Linguagem: **FRAMEWORK, JAVA, JSF, SQL**  
Aplicação: **AD-04, AD-07, AD-08, AD-09, AD-11, AN-02, CO-04, ED-06, FI-01, PR-03, SD-01, TP-01, UB-02**  
Tipo Prog.: **AP-01**

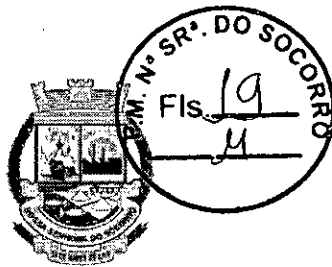
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 04/03/2013.

*Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 29 de outubro de 2012, conforme documentação*

*A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatulda pelo art.25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de ineditabilidade de licitação para compras pelo poder público.*  
Expedido em 27 de agosto de 2013

Assinado digitalmente por:

**Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira**  
Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

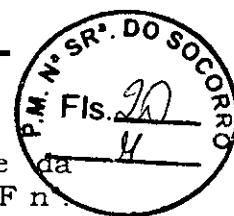


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

# CONTRATO SOCIAL

VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA



**JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, natural de Própria/SE, casado em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08/08/1975, portador do CPF n.º 893.564.545-15 e RG n.º 1.193.454-5 SSP/SE, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, n.º. 969, Bairro Coroa do Meio – CEP 49035-810 em Aracaju/SE, e **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**, brasileira, natural de Salvador/BA, casada em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 21/07/1970, portadora do CPF n.º. 482.008.675-87 e RG n.º. 3.393.008-2 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Delmiro Gouveia, n.º. 969, casa b, Bairro Coroa do Meio – CEP 49035-810 em Aracaju/SE, Únicos sócios da sociedade Limitada de nome empresarial **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE n.º. 28200299208, em sessão do dia 11/05/2001, e inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.497.198/0001-11, com sua sede situada na Rua São Cristóvão, n.º. 1514, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49055-620 em Aracaju/SE, resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido contrato social, com base nas exigências da Lei n.º 10.406/2002, Capítulo II – Da Sociedade Limitada, e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante condições e cláusulas seguintes:

**A** – Neste ato, a sociedade inclui ao objeto social as seguintes atividades: **Serviços de cartografia, topografia e geodésia.**

**B** – Neste ato, a sociedade inclui as cláusula XII, XIII, XIV, XV, altera a ordem, sequência e redação das demais clausula, conforme consolidação.

**C** – Neste ato, a sociedade resolve consolidar o seu contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

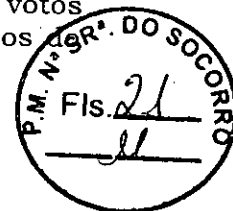
**JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, natural de Própria/SE, casado em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08/08/1975, portador do CPF n.º. 893.564.545-15 e RG n.º 1.193.454-5 SSP/SE, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, n.º. 969, Bairro Coroa do Meio – CEP 49035-810 em Aracaju/SE, e **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**, brasileira, natural de Salvador/BA, casada em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 21/07/1970, portadora do CPF n.º. 482.008.675-87 e RG n.º. 3.393.008-2 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Delmiro Gouveia, n.º. 969, casa b, Bairro Coroa do Meio – CEP 49035-810 em Aracaju/SE, Únicos sócios da sociedade Limitada de nome empresarial **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE n.º. 28200299208, em sessão do dia 11/05/2001, e inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.497.198/0001-11, com sua sede situada na Rua São Cristóvão, n.º. 1514, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49055-620 em Aracaju/SE, por este instrumento decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social em obediência ao código Civil, conforme a Lei n.º 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a seguinte redação:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede **Rua São Cristovão, n°. 1514, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49055-620 em Aracaju/SE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos art.1.076 da Lei n° 10.406/2002.



### **DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

**Comércio varejista de máquinas e materiais de informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Elaboração de programas de computador, sob encomenda; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, aluguel e locação de máquinas e equipamentos para escritório; Serviços de acessão de direito de uso de software customizável; Desenvolvimento de programas de computador customizáveis; licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento de programas de informática customizáveis; Licenciamento de programas de informática customizáveis; Desenvolvimento de software customizáveis; Licenciamento de software customizáveis; Serviços de fotocópias; digitalização para reprodução de cópias. Serviços de comunicação multimídia-scm; Serviços de cartografia, topografia e geodesia.**

**CLÁUSULA QUINTA** - a empresa iniciou suas atividades em 11/05/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social subscrito é de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país (Brazil).

**Parágrafo Único** - O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

**JOÉLIO ROCHA**, com 70.000 (Setenta mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 70.000,00**(Setenta mil reais) integralizado;

**JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**, com 30.000 (Trinta mil) quotas perfazendo um total de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais) integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferida a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado em igualdade de realizada a cessão

**CLÁUSULA OITAVA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA** - A administração da sociedade cabe aos sócios **JOÉLIO ROCHA** e **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**, isolada ou em conjunta, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único** - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

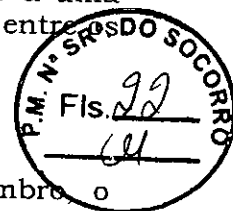
### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Aracaju/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em única via, que será lido e assinado por todos os sócios.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2022.

**JOÉLIO ROCHA**  
Sócio administrador

**JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**  
Sócia administradora



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48200867587	JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA
89356454515	JOELIO ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022 17:53 SOB N° 20220136670.  
PROTOCOLO: 220136670 DE 20/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204998057. CNPJ DA SEDE: 04497198000111.  
NIRE: 28200299208. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2022.  
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)



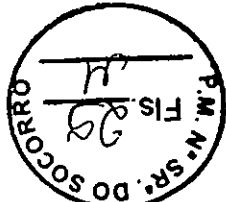
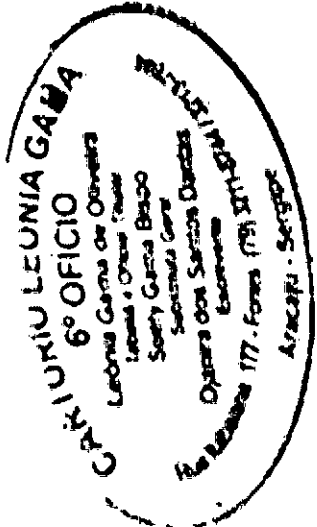
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 Nº 1.393.000-2 2.ª VIG.  
 DATA DE EXPIRAÇÃO 26/06/2019  
 NOME JOSIAS DE MELO SCAYELO FIDEL  
 Nº 10 JACARA DE MELO SCAYELO  
 JOSIA DO PEREIRA SCAYELO  
 NATURALIDADE  
 DATA DE NASCIMENTO 21/03/1970  
 SALVADOR-BA  
 END. C/ CASSA Nº 1165 LV B-65 II 275  
 C/613 OF. DIST. COM. CEDER DE SÃO JOÃO/ST  
 CEP 457 068-675-87  
 JORGE PEREIRA SCAYELO  
 ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Nº 1.393.000-2 2.ª VIG.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 BRASÍLIA - DF

Certificação que a presente cópia e a reprodução  
 fiel do original que se foi exibida:  
 deu fe. DANIELA DANTAS - Escrivã  
 24/03/2021 12:51:04 Selo  
 20212952591129  
 www.tre.jus.br/n/002940  
 FEED C. 63.

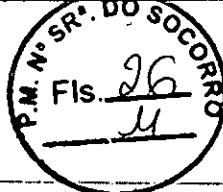
Consulte autenticidade em:

CARIUKIU LEONIA GAMA  
 Nome de João Batista Rocha  
  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 TRIBUNAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS  
 SÃO PAULO - SP



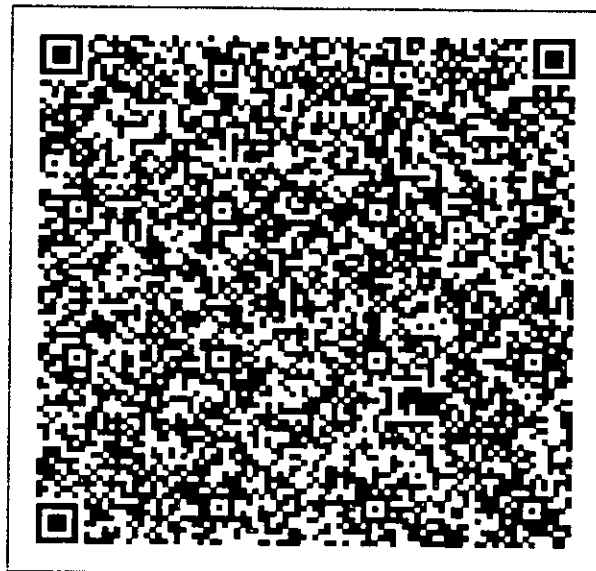
# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CAPITANIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		SE
NOME JOELIO ROCHA		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1193554 SSP SE		
CPF 893.564.545-15		DATA NASCIMENTO 08/08/1975
FILIAÇÃO JOELINO ROCHA MARIA DENUZIA ROCHA		
PERMISSÃO	ACE	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 05169520120	VALIDADEZ 01/10/2025	1ª HABILITAÇÃO 25/04/2011
OBSERVAÇÕES		
<i>Joelio Rocha</i> ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL ARACAJU, SE	DATA EMISSÃO 02/10/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		93354645931 SE023979321
SERGIPE		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial do Estado de Sergipe



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP		Protocolo: SEC2200764270			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200299208	CNPJ 04.497.198/0001-11	Data de Ato Constitutivo 11/05/2001	Início de Atividade 11/05/2001		
Endereço Completo Rua SÃO CRISTÓVÃO, Nº 1514, GETÚLIO VARGAS - Aracaju/SE - CEP 49055-260					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOI ADMINISTRATIVO, ALUGUELDE, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ACESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZAVEIS; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZAVEIS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEIS; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEIS; SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS; DIGITALIZAÇÃO PARA REPRODUÇÃO DE CÓPIAS. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome JOELIO ROCHA	CPF/CNPJ 893.564.545-15	R\$ 70.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA	CPF/CNPJ 482.008.675-87	R\$ 30.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome JOELIO ROCHA	CPF 893.564.545-15	Indeterminado	Indeterminado		
Nome JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA	CPF 482.008.675-87	Indeterminado	Indeterminado		
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 17/05/2021	Número 20210190299	223 / 223 - BALANÇO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/01/2022, às 10:07:25 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código ODMNADUZ.



SEC2200764270

ALINE MENEZES DE SOUZA  
Secretário Geral



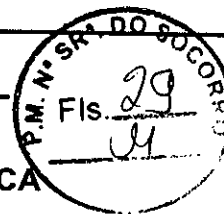
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

# CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.497.198/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGAPE SISTEMAS E CONSULTORIA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SAO CRISTOVAO	NÚMERO 1514	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 49.055-620	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO 0000000000	TELEFONE (79) 3222-8907
-----------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--


MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/04/2022 às 10:20:07 (data e hora de Brasília).



	<b>SINTEGRA/ICMS</b> <b>Consulta Pública ao Cadastro</b> <b>ESTADO DE SERGIPE</b>
---	---

Cadastro atualizado até: 11/05/2021

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>CGC:</b>	04.497.198/0001-11	<b>Inscrição Estadual:</b>	27.110.315-9
<b>Razão Social:</b>	AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	RUA RUA SAO CRISTOVAO		
<b>Número:</b>	1514	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	GETULIO VARGAS		
<b>Município:</b>	ARACAJU	<b>UF:</b>	SE
<b>CEP:</b>	49055-620	<b>Telefone:</b>	32228907

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica Principal:</b>	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		
<b>Atividade Econômica Secundária:</b>	<input type="button" value="Consultar"/>	<b>Deposito Fechado:</b>	Não
<b>Situação Cadastral Vigente:</b>	HABILITADO		
<b>Data desta Situação Cadastral:</b>	18/03/2021		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

**Data da Consulta:** 11/05/2021

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(SE\)](#)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 04.497.198/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:58 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **7995.5DF9.FBC2.1348**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS  
COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 20 de Abril de 2022  
Nº. 202200006579

CNPJ: 04.497.198/0001-11

Contribuinte: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 19/07/2022

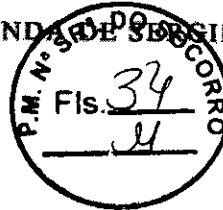
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BB.0011.0077.HH.060C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 163684/2022**

**Inscrição Estadual:** 27.110.315-9  
**Razão Social:** AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
**CNPJ:** 04.497.198/0001-11  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA  
**Endereço:** RUA RUA SAO CRISTOVAO 1514  
 GETULIO VARGAS - ARACAJU CEP: 49055620

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

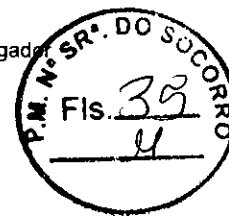
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **29/04/2022 16:46:23**, válida até **29/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Abril de 2022

**Autenticação:20220429C4FXBF**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
 Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
 Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.497.198/0001-11**Razão Social:** AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**Endereço:** RUA SAO CRISTOVAO 1514 / GETULIO VARGAS / ARACAJU / SE / 49015-220

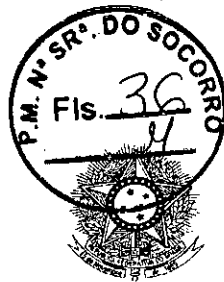
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2022 a 24/05/2022**Certificação Número:** 2022042500461536395300

Informação obtida em 03/05/2022 09:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.497.198/0001-11  
Certidão n°: 2160028/2022  
Expedição: 20/01/2022, às 09:38:42  
Validade: 18/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.497.198/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA



### Dados do Solicitante

**Razão Social:** AGSISTEMAS  
**Nome Fantasia:** AGAPE  
**Domicílio:** Aracaju

**Natureza Certidão:** Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial  
**Tipo de** Jurídica / 04.497.198/0001-11

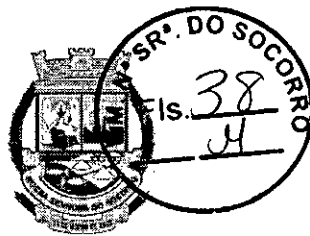
**Data da Emissão:** 02/05/2022 09:30  
**Nº da Certidão:** \* 0003031800 \*

**Pessoa/CPF/CNPJ:**  
**Data de Validade:** \* 01/06/2022 \*  
**Nº da Autenticidade:** \* 1664755150 \*

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

# DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

A **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, situada à Rua São Cristóvão nº 1514, por intermédio de seu representante legal o Senhor **JOELIO ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.193.554-5 e do CPF nº 893.564.545-15, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( )

NÃO (x)

**Agape**

Aracaju/SE, 08 de abril de 2022.

JOELIO

ROCHA:8935645451

5

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA

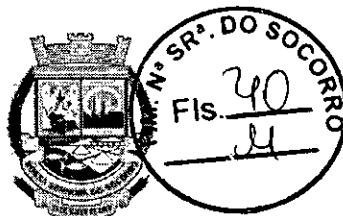
JOELIO ROCHA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Assinado de forma

digital por JOELIO

ROCHA:89356454515



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

# ATESTADO



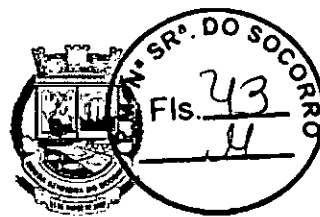




MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

# MINUTA DE CONTRATO



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022/SEMUSA**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DO OUTRO LADO, A EMPRESA AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **Enock Luiz Ribeiro Silva**, inscrito CPF Nº 195.752.895-87, portadora R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, e a empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 1.514, Bairro Getúlio Vargas, CEP Nº 49.055-620, Aracaju/SE, através de seu Sócio Administrador o Senhor **Joélio Rocha**, portador do documento de identificação 1.193.454-5 SSP/SE e inscrito no CNPF Nº 893.564.545-15, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº xxx/2022/SEMUSA amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

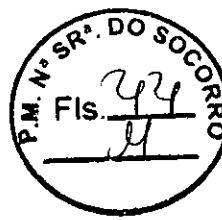
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, no Projeto Básico da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor unitário mensal de **R\$ 865,00** (oitocentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor global de **R\$ 10.380,00** (dez mil, trezentos e oitenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
1	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.	R\$ 865,00	R\$ 10.380,00
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$10.380,00</b>



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo Projeto Básico de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**3.7.** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

**3.8.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**4.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**5.1.** Os serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**5.1.1.** O sistema deverá funcionar no prazo de 01 (um) dia após assinatura do contrato;

**5.1.2.** O serviço deverá ser prestado pelos servidores designados pela Secretaria e operacionalizado no setor do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

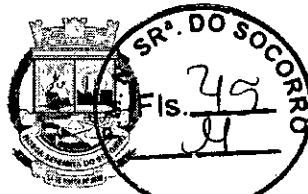
**5.1.3.** O prazo de reparo e/ou manutenção dos serviços executados serão de forma on-line onde a empresa deverá realizar no prazo máximo de 24 horas e a Contratada ficará responsável por disponibilizar um número de contato para as chamadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

41062 – Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

**FONTE DE RECURSO:**

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. A contratante compromete-se a:**

7.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados no prazo de 05 (cinco) dias após recebimento das notas fiscais;

7.1.2. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para execução completa dos serviços solicitados.

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados da Contratada, desde que devidamente credenciados, as dependências dos endereços indicados pela Contratante.

7.1.4. Comunicar a contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas dos serviços.

7.1.5. Utilizar adequadamente o serviço e os serviços da contratada.

7.1.6. Não utilizar o serviço disponibilizado pela contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado.

7.1.7. Responder pelos danos qualquer natureza que vier a causar à contratada ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do serviço e produto.

7.1.8. Notificar, por escrito a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços.

7.1.9. Zelar pelo bom estado dos equipamentos/produtos que se encontrarem nas dependências da contratante.

7.1.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.11. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.12. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos exigem providências preventivas e corretivas.

**7.2. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:**

7.2.1. A contratada disponibilizará os equipamentos e/ou produtos descritos nos termos de entrega, e toda ferramenta necessário à execução do objeto deste contrato, para utilização da Contratante, durante a vigência, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

7.2.1.1. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;

7.2.1.2. Casos fortuitos ou força maior;

7.2.1.3. Ações de terceiros que impeçam a prestação de serviços;



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

- 7.2.1.4. Responsabilizar por diagnósticos e eventuais falhas, efetuar devidos ajustes, no caso de interrupções dos serviços desde que seja comunicado imediato através de solicitação formal: via telefone, via atendimento online disponibilizado pelo site da empresa ou/e mail, por pessoa credenciada que solicitará o atendimento para solução do problema.
- 7.2.1.5. A contratada não se responsabilizara por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso dos equipamentos/produtos, por parte dos representantes da Contratante e pela negligência de terceiros.

7.2.2. Cumprir a execução conforme descrito neste Termo de Referência, evitando transtorno ao serviço público;

7.2.3. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

7.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

7.2.9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

7.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.2.11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

**8.1.** Pelo atraso injustificado dos serviços contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**8.1.1.** advertência;

**8.1.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;

**8.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**8.1.4.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**9.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos Termo de Referências da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Projeto Básico Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**11.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

**11.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**12.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**12.1.1.** A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**12.1.2.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):**



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde



**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**13.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xx de xxxxxx de 2022.

**CONTRATANTE:**

**Enock Luiz Ribeiro Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

**AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**  
CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11

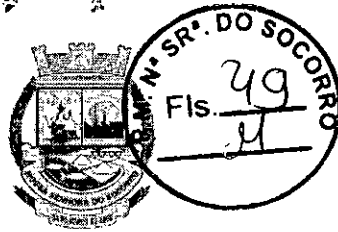
**TESTEMUNHAS:**

**I.** \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**II.** \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



Proc  
27/05/22



P. f n  
399/22  
20/05/22  
P. f n  
Kour

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício N° 441/2022

Nossa Senhora do Socorro - SE, 20 de maio de 2022.

À Sua Excelência a Senhora  
**Viviane Sobral Freire Matos**  
**Procuradora Geral do Município**  
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.  
NESTA

**Ref.: Emissão de parecer sobre a Dispensa**

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e Contrato que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**. Em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

*Alba Maria Leite Meneses*  
**Alba Maria Leite Meneses**  
Coordenadora de Licitações e Contratos

Procuradoria Geral de N. Srª do Socorro

Recebido 20/05/22

*Michele Silva de Oliveira*  
**Michele Silva de Oliveira**  
Chefe de Gabinete



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

# PARECER JURIDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 351/2022  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS  
PROCURADORA GERAL

**PARECER JURÍDICO N.º 399/2022**

Procedimento Administrativo n.º 000000000770/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO;

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE;

**CONTRATADA:** AGSISTEMA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-EPP ;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.380,00 (DEZ MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

**BASE LEGAL:** ART. 24, INCISO II C/C ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso I da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Coordenação do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo-se ao exame prévio da Minuta do Contrato do Processo de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

**I - DO RELATÓRIO**

A Coordenação do Setor de Licitações e Contratos solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise do Processo de Dispensa de Licitação e da Minuta Contrato, encaminhados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no artigo 38,



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Procuradoria Especializada Administrativa**

parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Cumprido esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 441/2022, Ofício nº 703/2022 SMS, Projeto Básico, Justificativa, Solicitações de Orçamento, Orçamentos, Contrato Social, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Atestados de Capacidade Técnica e Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (grifos nossos)

Entretanto, tais esses valores foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa de Licitação pelo valor, deixando clara a necessidade considerando que o valor dos serviços é inferior aos 10% (dez por cento) do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), portanto, o valor da contratação é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, a proposta da empresa AGSISTEMA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-EPP perfaz a importância de R\$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Especializada Administrativa

Diante do exposto, com o intuito de se evitar custos operacionais e desperdício de tempo, que inviabilizariam a realização do certame licitatório no caso, sendo essa a opção mais vantajosa para a Secretaria.

É imperioso recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 2º. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (NR)

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação. Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Especializada Administrativa

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

**ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.**  
**“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”**

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Especializada Administrativa

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 -- Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumprе evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, cujo teor foi mantido pela Instrução Normativa n.º 3/2017, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Desta feita, deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.

Assim sendo, é necessário que para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a data de validade das propostas e à necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Procuradoria Especializada Administrativa**

preço, aiém da forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

**Atente-se ao setor de licitações que não poderá realizar nova contratação para o mesmo objeto durante este exercício financeiro, sob pena de configurar fracionamento de despesa, que é vedado pelo ordenamento jurídico.**

Com relação ao exame da Minuta do Contrato, devem ser atendidas todas as exigências legais, com a inclusão de novas certidões visto que algumas constantes no processo estão vencidas, o que se observa no presente caso.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Contrato, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, desde que atendidas às recomendações apresentadas, conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de maio de 2022.

**CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Procurador do Município



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

### EXTRATO DA DISPENSA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa nº 003/2022/SEMUSA

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

**CONTRATADA:** AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP

**VALOR MENSAL:** R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(doze) meses

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

41062 – Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

**FONTE DE RECURSO:**

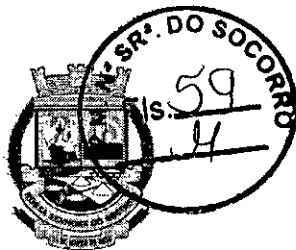
1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**BASE LEGAL:** artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO:** Nº 399/2022.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2022.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

# CONTRATO



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATO Nº 45/2022/SEMUSA**

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE  
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em: 20/07/22  
EMMANUEL MERTIAS MENDONÇA FILHO

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DO OUTRO LADO, A EMPRESA AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **Enock Luiz Ribeiro Silva**, inscrito CPF Nº 195.752.895-87, portadora R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, e a empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 1.514, Bairro Getúlio Vargas, CEP Nº 49.055-620, Aracaju/SE, através de seu Sócio Administrador o Senhor **Joélio Rocha**, portador do documento de identificação 1.193.454-5 SSP/SE e inscrito no CNPF Nº 893.564.545-15, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 003/2022/SEMUSA amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, no Projeto Básico da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor unitário mensal de **R\$ 865,00** (oitocentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor global de **R\$ 10.380,00** (dez mil, trezentos e oitenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
1	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.	R\$ 865,00	R\$ 10.380,00
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$10.380,00</b>

Emmanuel Mertias Mendonça Filho  
Rua Antônio Valadares, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo Projeto Básico de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**3.7.** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

**3.8.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**4.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**5.1.** Os serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**5.1.1.** O sistema deverá funcionar no prazo de 01 (um) dia após assinatura do contrato;

**5.1.2.** O serviço deverá ser prestado pelos servidores designados pela Secretaria e operacionalizado no setor do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**5.1.3.** O prazo de reparo e/ou manutenção dos serviços executados serão de forma on-line onde a empresa deverá realizar no prazo máximo de 24 horas e a Contratada ficará responsável por disponibilizar um número de contato para as chamadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

41062 – Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

**FONTE DE RECURSO:**

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. A contratante compromete-se a:**

7.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados no prazo de 05 (cinco) dias após recebimento das notas fiscais;

7.1.2. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para execução completa dos serviços solicitados.

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados da Contratada, desde que devidamente credenciados, as dependências dos endereços indicados pela Contratante.

7.1.4. Comunicar a contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas dos serviços.

7.1.5. Utilizar adequadamente o serviço e os serviços da contratada.

7.1.6. Não utilizar o serviço disponibilizado pela contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado.

7.1.7. Responder pelos danos qualquer natureza que vier a causar á contratada ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do serviço e produto.

7.1.8. Notificar, por escrito a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços.

7.1.9. Zelar pelo bom estado dos equipamentos/produtos que se encontrarem nas dependências da contratante.

7.1.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.11. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.12. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos exigem providencias preventivas e corretivas.

**7.2. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:**

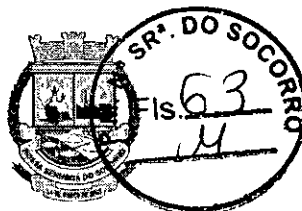
7.2.1. A contratada disponibilizará os equipamentos e/ou produtos descritos nos termos de entrega, e toda ferramenta necessário à execução do objeto deste contrato, para utilização da Contratante, durante a vigência, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

7.2.1.1. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;

7.2.1.2. Casos fortuitos ou força maior;

7.2.1.3. Ações de terceiros que impeçam a prestação de serviços;

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

- 7.2.1.4. Responsabilizar por diagnósticos e eventuais falhas, efetuar devidos ajustes, no caso de interrupções dos serviços desde que seja comunicado imediato através de solicitação formal: via telefone, via atendimento online disponibilizado pelo site da empresa ou/e mail, por pessoa credenciada que solicitará o atendimento para solução do problema.
- 7.2.1.5. A contratada não se responsabilizará por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso dos equipamentos/produtos, por parte dos representantes da Contratante e pela negligência de terceiros.

7.2.2. Cumprir a execução conforme descrito neste Termo de Referência, evitando transtorno ao serviço público;

7.2.3. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

7.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

7.2.9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

7.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.2.11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

**8.1.** Pelo atraso injustificado dos serviços contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**8.1.1.** advertência;

**8.1.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;

**8.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**8.1.4.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**9.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos Termo de Referências da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Projeto Básico Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**11.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

**11.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**12.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**12.1.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**12.1.2.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):**

Rua Antônio Valadao, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP-49160-000  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe





Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**13.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
**Enock Luiz Ribeiro Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

  
**AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**  
CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11

**TESTEMUNHAS:**

I Maria José dos Santos Silva CPF 037.720.593-89  
II E. O. M. Hill CPF 000.893.895-05



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

---

# EXTRATO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO n° 45/2022/SEMUSA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA n° 003/2022/SEMUSA**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

**CONTRATADA:** AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP

**VALOR MENSAL:** R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(doze) meses

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

41062 – Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

**FONTE DE RECURSO:**

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

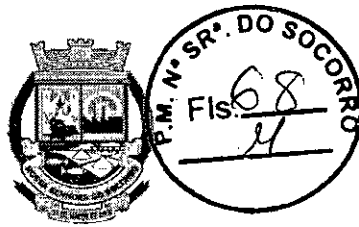
**BASE LEGAL:** artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO:** N° 399/2022.

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2022.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

# PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 343/2022  
DE 20 DE MAIO DE 2022**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.***

O Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

### Secretaria Municipal de Saúde

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA (CPF Nº 195.752.895-87) – Gestor do Contrato;

**II** - IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA (CPF Nº 044.118.835-46) – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 45/2022/SEMUSA, decorrente do Processo de **DISPENSA nº 003/2022/SEMUSA**.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

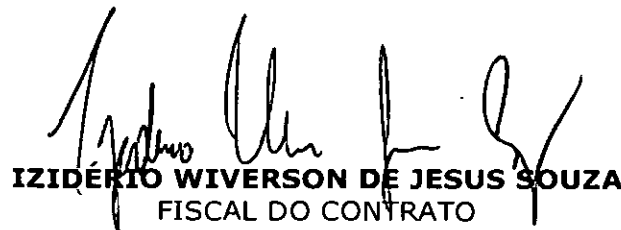
<b>Contratado</b>	<b>Objeto do Contrato</b>	<b>Vigência do Contrato</b>
AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE	12(DOZE) MESES

**Art. 3º** -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2022.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
GESTOR DO CONTRATO

  
**IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA**  
FISCAL DO CONTRATO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

# OFÍCIO PARA EMPENHO





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



**Ofício nº 521/2022**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2022.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **Dispensa de Licitação nº 003/2022/SEMUSA**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, para emissão da nota de empenho.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

41062 – Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

**FONTE DE RECURSO:**

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**CÓPIA DOS DOCUMENTOS:**

Dispensa nº 003/2022/SEMUSA

Contrato 45/2022/SEMUSA

Orçamento da AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP

Atenciosamente,

  
Alba Maria Leite Meneses

Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

Ao Senhor

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**

Secretário Municipal de Saúde